

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO (SGADM) DEPARTAMENTO DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS (DEACO) DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS (DICOL) SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS COM ATRIBUIÇÃO AFETA À INFÂNCIA, JUVENTUDE E IDOSO (SEIJU)	
	COORDENADORIA JUDICIÁRIA DE ARTICULAÇÃO DAS VARAS DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO (CEVIJ) - COLEGIADO	ATA DE REUNIÃO Nº 22/2024
Data: 21/10/2024	Horário: 14h	Local: Sala 2 e Microsoft Teams

Presentes na reunião, realizada de forma híbrida, na sala de reunião 02 da SGADM e no aplicativo Microsoft Teams, concomitantemente, os seguintes membros:

- Desembargadora **Daniela Brandão Ferreira** – Presidente da Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas da Infância, Juventude e do Idoso (CEVIJ);
- Juíza **Cláudia Maria de Oliveira Motta**, Membro da CEVIJ;
- Juíza **Mônica Labuto Fragozo Machado**, Membro da CEVIJ;
- Juíza **Lysia Maria da Rocha Mesquita**, Membro da CEVIJ;
- Juíza **Fernanda Sepúlveda Terra Cardoso Barbosa Telles**, Titular da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de São Gonçalo;
- Juíza **Ingrid Carvalho de Vasconcellos**, Membro da CEVIJ;
- Juíza **Raquel Santos Pereira Chrispino**, Membro da CEVIJ;
- Sra. **Mônica Araújo do Amaral Machado**, Chefe do SEIJU;
- Sra. **Ludmilla de Azevedo Carvalho**, Funcionária do SEIJU;
- Sra. **Eliana Olinda Alves**, Psicóloga do SEIJU;
- Sr. **Alysson Juca Natario de Azevedo**, Coordenador de Equipes de Controle Imigratório da Delegacia do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro, Polícia Federal;
- Dra. **Maria Barbara Toledo Andrade e Silva**, Presidente do Instituto Quintal de Ana;
- Sr. **Felipe Fernandes**, Assessor Jurídico do Instituto Quintal de Ana;
- Sra. **Stella Gigante**, Assistente Social do Instituto Quintal de Ana.

Desembargadora **Daniela Brandão Ferreira**, Presidente da CEVIJ, inicia a Reunião às 14h06, cumprimenta e agradece a presença de todos, e abre espaço aos participantes para que se apresentem.

Assuntos gerais:

1. **Análise das exigências da Polícia Federal quanto à emissão de passaportes de crianças/adolescentes em guarda definitiva/provisória,**

esclarecimentos do Chefe do Controle Migratório da Delegacia de Polícia Federal no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro (DEAIN) sobre autorização de viagem de crianças/adolescentes.

Desembargadora **Daniela Brandão Ferreira** relata que o Judiciário vem recebendo ações de crianças impedidas de viajar pela Polícia Federal, no momento do embarque, quando viajam acompanhadas apenas de um genitor, que possui a sua guarda definitiva. De acordo com as ações judiciais, os agentes alegam, oralmente, exigência de “Refresco de Guarda” para vetar o embarque.

Sr. **Alysson Juca Natario de Azevedo** explica que, com relação à guarda por prazo indeterminado ou definitiva, a Polícia Federal segue o Art. 7º da Resolução nº 131/2021 do CNJ.

Registra que a orientação das equipes do Aeroporto Internacional do Galeão é realizada por ele, pessoalmente. Enfatiza que segue o comando legal, cujo entendimento é a não existência de prazo para guarda por prazo indeterminado, inexistindo, portanto, razão para o alegado “Refresco de Guarda” solicitado nos casos concretos.

Desembargadora **Daniela Brandão Ferreira** conclui que o Judiciário e a Polícia Federal do Galeão estão alinhados quanto ao entendimento sobre a questão da guarda definitiva. Isto é, não é necessário “Refresco de Guarda”, uma vez que na guarda por tempo indeterminado não há prazo estabelecido.

Sr. **Alysson Juca Natario de Azevedo** informa que têm acesso às ocorrências do livro de plantão do Aeroporto do Galeão, no entanto, desconhece impedimentos para viagem em razão de renovação temporal de guarda definitiva. Aproveita o ensejo e solicita, se for possível, que lhe seja dada a ciência destes acontecimentos.

Aduz que o procedimento realizado no ato da viagem consiste em: i) a avaliação da guarda definitiva original e ii) solicitação cópia da guarda definitiva simples ou autenticada.

Juíza **Cláudia Maria de Oliveira Motta** narra outra problemática de caso concreto que ocorre com frequência. Criança com dupla nacionalidade, residente no exterior com genitor estrangeiro, vem ao Brasil visitar a família brasileira com o outro genitor brasileiro. No retorno para casa, a criança é impedida de voltar ao domicílio estrangeiro, pois é exigida autorização do genitor estrangeiro.

Sr. **Alysson Juca Natario de Azevedo** explica que no caso de pai ou mãe estrangeira pouco importa a origem do passaporte. Pontua que, se a criança tem dupla nacionalidade, ao entrar no Brasil, a Polícia Federal seguirá o regramento brasileiro da Resolução 131/2011 do CNJ pelo fato da criança ser brasileira também.

Esclarece que, em casos de dupla nacionalidade do menor, se a criança tem autorização para viajar com um dos genitores no passaporte brasileiro, irá embarcar normalmente. Se o menor brasileiro saindo do Brasil com apenas um dos genitores sem guarda definitiva, precisará de autorização de viagem do outro genitor; neste caso, o genitor estrangeiro deverá enviar mediante consulado autorização feita em cartório estrangeiro, ou o genitor brasileiro deverá solicitar o suplemento judicial da autorização.

Desembargadora **Daniela Brandão Ferreira** questiona se a criança pode retornar ao país de origem com o passaporte estrangeiro que entrou no Brasil.

Sr. **Alysson Juca Natario de Azevedo** alerta que está havendo confusão com documento de viagem e autorização de viagem. Anuncia que o documento de viagem deve estar válido, sendo ele brasileiro ou estrangeiro. Menciona que o vencimento da autorização de viagem acompanha a data de vencimento do passaporte.

Juíza **Cláudia Maria de Oliveira Motta** indaga qual setor administrativo da Polícia Federal poderia encaminhar por escrito as negativas de viagem, que o Judiciário recebe, para que seja conhecido o motivo da negativa e tomadas as providências pertinentes.

Sr. **Alysson Juca Natario de Azevedo** reconhece que não há no Plantão do Galeão um órgão destinado a reclamações. Sustenta que a Polícia Federal tem Ouvidoria, em Brasília. Afirma sobre a autorização de viagem de genitor ausente em viagem de crianças com genitor guardião definitivo, que não há padronização em âmbito nacional.

Desembargadora **Daniela Brandão Ferreira** nota que, em que pese as equipes do controle migratório serem orientadas no sentido de que não existe prazo para guarda definitiva, estão ocorrendo impedimentos de viagem de crianças. Neste sentido, sugere reforçar a orientação aos componentes da equipe do controle migratório, de que não é necessário solicitar “Refresco de Guarda” aos guardiões com guarda definitiva.

Quanto à padronização da exigência de autorização do genitor ausente em viagem de crianças com genitor guardião definitivo, seria necessário estudar a viabilidade de sugerir ao CNJ a referida medida.

No que diz respeito aos guardiões que tiveram suas viagens negadas, pondera que fazem jus a um documento com a justificativa da negativa, bem como da identificação do agente que a negou.

Sr. **Alysson Juca Natario de Azevedo** reconhece que as ocorrências de impedimento de viagem são registradas ao final do Plantão e, numa tentativa de contribuir com a causa, afirma que orientará as equipes a registrar e imprimir imediatamente as ocorrências de impedimento de viagem de crianças acompanhadas de seus guardiões.

Após, a **CEVIJ** delibera que enviará e-mail ao Excelentíssimo Delegado Chefe do Controle Migratório da Delegacia de Polícia Federal no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro (DEAIN) para recomendar orientação às equipes, a fim de registrar e imprimir, imediatamente, as ocorrências de impedimento de viagem de crianças acompanhadas de seus guardiões. **(Deliberação 01)**

Juíza **Cláudia Maria de Oliveira Motta** lembra que existe um projeto para inserção de um Posto do TJRJ no Aeroporto Internacional, onde o processamento judicial seria inicializado, sem que as partes precisem deslocar-se à Vara ou Plantão Judicial.

Desembargadora **Daniela Brandão Ferreira** afirma que enviará ofício informando o contato do Comissariado da 2ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca da Capital, cuja competência abrange o Aeroporto Internacional do Galeão, para que a Polícia Federal faça as solicitações que entender necessárias.

Após, a **CEVIJ** delibera por instaurar processo SEI para que seja encaminhado ofício, pela Desembargadora **Daniela Brandão Ferreira**, informando o contato do Comissariado da 2ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca da Capital, cuja competência abrange o Aeroporto Internacional do Galeão, para que a Polícia Federal faça as solicitações que entender necessárias. **(Deliberação 02)**

2. Apresentação pelas Juízas Lysia Maria da Rocha Mesquita e Cláudia Maria de Oliveira Motta do Ato que trata da habilitação para adoção na 1ª e 2ª Varas da Infância, da Juventude e do Idoso do Comarca da Capital.

Juíza **Lysia Maria da Rocha Mesquita** aduz que sua Vara dispõe de Portaria, que reúne requisitos mínimos para o processo de habilitação à adoção.

Juíza **Mônica Labuto Fragoso Machado** frisa que, na última reunião, a Juíza Cláudia Maria de Oliveira Motta sugeriu-lhe a possibilidade de 1º, 2º, 3º e 4ª Varas da Infância, da Juventude e do Idoso do Comarca da Capital terem portaria única de habilitação. Afirma que aprovou a sugestão e que a mesma foi levada ao Juiz Sergio Luiz Ribeiro de Souza, permanecendo, até o momento, sob análise.

3. Processo nº 2020-0691899 - Análise da proposta de criação de ato normativo para regulamentar as atividades do Instituto Quintal de Ana (doc. anexo – Termo nº 003/154/2021) - Apresentação do trabalho que vem sendo desenvolvido pelos representantes do Instituto Quintal de Ana e a participação da Juíza Rhoemara dos Santos Carvalho Arce Marques, Titular da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de Niterói.

Desembargadora **Daniela Brandão Ferreira** esclarece que os questionamentos são: que espécie de ato normativo seria necessário, e qual objetivo deste ato normativo?

Indaga aos representantes do Instituto Quintal de Ana quais são as atividades desenvolvidas atualmente.

Sra. **Eliana Olinda Alves**, aproveita questionamento da Desembargadora Daniela Brandão Ferreira, e indaga, com base nas discussões das equipes técnicas acerca da habilitação, quais atividades o Instituto Quintal de Ana oferece e em qual momento da habilitação acontecem.

Dra. **Maria Barbara Toledo Andrade e Silva** expõe contextualização histórica das razões que motivaram o convênio com o Instituto Quintal de Ana. Alude que o Estatuto da Criança e do Adolescente exige aos pretendentes à adoção que façam curso informativo preparatório, cuja abordagem relaciona-se, principalmente, aos aspectos legais da adoção e as hipóteses de adoções necessárias. Com efeito, conscientiza-se e amplia-se a perspectiva do perfil de adoção do pretendente.

Salienta que o juiz da Comarca que aderir ao convênio do Instituto Quintal de Ana, poderá optar pelo curso corrido de 5 encontros ou pelo curso de 4 encontros mensais. Ressalta, que independente da opção do juiz, será trabalhado o conteúdo mínimo previsto no projeto.

Quando a criança chegar, o juiz pode recomendar que os pretendentes façam curso de pós-adoção também, que também é fornecido pelo Instituto Quintal de Ana.

Esclarece que o convênio está circunscrito ao curso informativo de pré-habilitação, sendo os pretendentes encaminhados pela Vara. Acrescenta que o processo de habilitação é realizado pelo próprio Juízo.

Após debates da CEVIJ, verificou-se que o Termo nº 003/154/2021 é Acordo de Cooperação válido até 2026. Sendo certo que este formato de negócio jurídico atende aos serviços prestados pelo Instituto Quintal de Ana, bem como aos interesses do tribunal, concluiu-se que se deva manter o convênio tal qual está atualmente.

Desembargadora **Daniela Brandão Ferreira** solicita que o Instituto Quintal de Ana continue trabalhando no formato de Acordo de Cooperação, conforme adesão definida nas portarias das Varas, sejam elas portarias individuais ou portarias conjuntas.

4. Questão das vagas em Instituições de acolhimento e o encaminhamento para estas Instituições e da superlotação no abrigo de crianças do Rio de Janeiro e de adolescentes meninas.

Juíza **Mônica Labuto Fragoso Machado** sugere que esta questão seja levada à reunião com o Prefeito Eduardo Paes, no dia 08 de novembro de 2024. Considera que seja adquirido um imóvel utilizando-se os recursos do fundo CMDCA e a execução da obra do imóvel deva ser custeada pela Prefeitura.

Desembargadora **Daniela Brandão Ferreira** concorda que seja inserido na pauta de reunião com o Prefeito, em 08 de novembro de 2024, o tema: Questão das vagas em Instituições de acolhimento e o encaminhamento para estas Instituições e da superlotação no abrigo de crianças do Rio de Janeiro e de adolescentes meninas.

5. Fluxo de remoção destes adolescentes em situação de risco das Instituições de Acolhimento para o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM).

Juíza **Ingrid Carvalho de Vasconcellos** pontua que há juízes que não aceitam remoção de adolescentes. Contudo, de acordo com o CNJ, como autoridade do PPCAAM, ela teria competência para decidir aonde ficaria a criança ou adolescente ameaçado inserido no programa, independentemente da posição do juízo titular pela Comarca. Releva que levará a questão para o Congresso Nacional do PPCAAM.

Juíza **Mônica Labuto Fragoso Machado** sugere que seja levado ao Congresso também, que seja determinada na mesma carta precatória de acolhimento, a realização das audiências concentradas no juízo deprecado, uma vez que o retorno do adolescente ameaçado ao local deprecante, o colocaria em risco e seria inviável, diante das distâncias que muitas vezes ocorrem.

Outros assuntos:

1. Instalação da Vara do Idoso;

Juíza **Mônica Labuto Fragoso Machado**, diante da iminência da instalação da Vara do Idoso, questiona como será formada a equipe técnica, uma vez que o projeto nada menciona sobre quadro privativo.

Observa que a Vara do Idoso será instalada no fórum central por transformação de uma Vara de Órfãos, que atualmente utiliza a ETIC da Capital. Neste sentido, opina que seria acertado aproveitar o formato atual, na oportunidade da instalação da Vara do Idoso, considerando a quantidade de processos. Quanto aos comissários de justiça, cogita que sejam cedidos pelas Varas da Infância e Juventude, já que o projeto menciona quadro privativo neste ponto.

Juíza **Cláudia Maria de Oliveira Motta** lembra que o projeto da Vara do Idoso será votado em 24 de outubro de 2024, motivo pelo qual qualquer sugestão deve ser encaminhada antes desta data à Comissão de Políticas Institucionais para Eficiência Operacional e Qualidade dos Serviços Judiciais (COMAQ), com cópia para Presidência e Corregedoria.

Desembargadora **Daniela Brandão Ferreira** sugere que, enquanto não seja realizado concurso público ou contratação da equipe técnica para formação de equipe própria da Vara do Idoso, que se utilize a Equipe Técnica e Interdisciplinar Cível da Capital (ETIC) e Comissariado cedido, temporariamente, pelas Varas da Infância, da Juventude e do Idoso.

Após, a **CEVIJ** delibera que seja imediatamente enviado e-mail à Comissão de Políticas Institucionais para Eficiência Operacional e Qualidade dos Serviços Judiciais (COMAQ), com cópia para Presidência e Corregedoria, ainda que sem aprovação da Ata 22/2024, sugerindo que, enquanto não seja realizado concurso público ou contratação da equipe técnica para formação de equipe própria da Vara do Idoso, que se utilize a Equipe Técnica e Interdisciplinar Cível da Capital (ETIC) e Comissariado cedido, temporariamente, pelas Varas da Infância, da Juventude e do Idoso. (Deliberação 03)

2. Que a habilitação não seja feita por peritos;

Juíza **Mônica Labuto Fragoso Machado** afirma que seria de bom alvitre que as habilitações fossem realizadas tão somente pelas equipes técnicas. No entanto, considerando o atual quantitativo de funcionários que compõem a equipe técnica da sua Vara, seria necessário dobrá-lo, para viabilizar que a habilitação à adoção fosse feita unicamente por equipe técnica.

3. Que a habilitação não seja feita pelos Grupos de Apoio à Adoção;

Verificou-se que o Termo nº 003/154/2021 não se destina ao processo de habilitação, mas sim a curso informativo preparatório de pretendentes à adoção.

4. Que a habilitação seja feita pelas equipes do juízo;

Não há óbice formal para que o juiz oriente sua Vara a trabalhar desta forma. Em verdade, seria preferível que assim fosse.

5. Uniformidade dos Procedimentos – número de reuniões, temas abordados e número de entrevistas, que a CEVIJ elabore os procedimentos e oriente as equipes técnicas;

Sra. **Eliana Olinda Alves** informa que as equipes técnicas que realizam o processo de habilitação à adoção, em reunião ocorrida em 15 de outubro de 2024, pediram que a CEVIJ fornecesse orientações mínimas sobre temas a serem trabalhados dentro da Vara. Acrescenta que o curso informativo preparatório à adoção trabalha temas gerais, e que os temas mais vultuosos sobre a adoção são tratados dentro das Varas pelas equipes técnicas.

Juíza **Mônica Labuto Fragoso Machado** alerta que as habilitações em sua Vara são tratadas pelos peritos escolhidos pelas coordenadoras do serviço social e do serviço de psicólogos da 3ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso.

Sra. **Eliana Olinda Alves** observa que os peritos também poderiam seguir o procedimento mínimo. Argumenta que o procedimento mínimo não interferiria em como o juiz organiza a sua Vara. Isto é, a proposta de uma forma geral é que o processo de habilitação siga determinados comandos, seja por peritos ou por equipe técnica.

Sustenta que a Portaria editada pelas 1ª e 2ª Varas da Infância, da Juventude e do Idoso do Comarca da Capital, que trata da habilitação para adoção, servirá de norte para estudo acerca da elaboração de unificação dos procedimentos mínimos de habilitação no Estado do Rio de Janeiro.

Após considerações finais, Desembargadora **Daniela Brandão Ferreira** designa a próxima reunião do Colegiado para o dia 25/11/2024, às 14h, encerra a reunião às 16h13, agradecendo a participação e o comprometimento de todos. **(Deliberação 04)**

**Desembargadora Daniela Brandão Ferreira
Presidente da CEVIJ**

Deliberações		Responsável	Prazo
01	Enviar e-mail ao Excelentíssimo Delegado Chefe do Controle Migratório da Delegacia de Polícia Federal no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro (DEAIN), para recomendar orientação às equipes, a fim de registrar e imprimir, imediatamente, as ocorrências de impedimento de viagem de crianças acompanhadas de seus guardiões.	SEIJU	Após aprovação da Ata.

02	Instaurar processo SEI para que seja encaminhado ofício, pela Desembargadora Daniela Brandão Ferreira, informando o contato do Comissariado da 2ª VIJ, cuja competência abrange o Aeroporto Internacional do Galeão, para que a Polícia Federal faça as solicitações que entender necessárias.	SEIJU	Após aprovação da Ata.
03	Enviar e-mail à Comissão de Políticas Institucionais para Eficiência Operacional e Qualidade dos Serviços Judiciais (COMAQ), com cópia para Presidência e Corregedoria, ainda que sem aprovação da Ata 22/2024, sugerindo que, enquanto não seja realizado concurso público ou contratação da equipe técnica para formação de equipe própria da Vara do Idoso, que se utilize a Equipe Técnica e Interdisciplinar Cível da Capital (ETIC) e Comissariado cedido, temporariamente, pelas Varas da Infância, da Juventude e do Idoso.	SEIJU	Imediatamente.
04	Expedir convite para a reunião designada para o dia 25.11.2024 às 14h.	SEIJU	Após aprovação da Ata.